

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES

	VRC	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	9,16	Vide nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração.....	2,00	0,28	0,00
III. Cálculo de liquidação de sentença..... - Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado..... - Cálculo para cumprimento do item 12.7.2.3. do CNECJ	200,00 50,00 40,00	28,20 7,05 5,64	0,00 0,00 0,00
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	2,00	0,28	0,00
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.	30,00	4,23	0,00
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			
OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

NOTAS:

1. O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

DOS PARTIDORES

	VRC	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide nota 2

II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I OBS: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

NOTAS:

1. As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.
2. O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

DOS DISTRIBUIDORES

	VRC	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	12,69	
II. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	9,87	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos.....	30,00	4,23	
c) Tabelionatos.....	35,00	4,93	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas.....	30,00	4,23	
e) Protestos - até R\$ 133,99.....	35,00	4,93	
R\$ 133,99 a R\$ 1.339,90.....	70,00	9,87	
R\$ 1.339,90 em diante.....	92,00	12,97	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	6,34	
III. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro	16,00	2,26	
IV. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos	26,00	3,67	
V. Busca:			
a) Para informação verbal.....	16,00	2,26	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	2,26	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ	79,00	11,14	
VI. Certidão:			
a) Includa a busca até 20 (vinte) anos....	141,00	19,88	
b) por página que crescer.....	8,00	1,13	
OBS: Vide nota 4			

NOTAS:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

			CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRC (R\$ 37,65)	2%		
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 75,43)	2%		
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 75,43)	4%		
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 75,43)	2%		
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%		
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V			
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal			Vide nota 5
VIII. Pela guarda de bens: a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	0,5%		

b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa...	1%		
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			

NOTAS:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.
5. O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.